



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

### Lei Complementar nº. 28, de 03 de julho de 2024

*“Altera o Código Tributário nos artigos que menciona e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica referendado o texto da Lei nº 450/2001 recepcionada como Lei Complementar, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O §1º do artigo 85 da Lei Municipal nº 450/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não:*

*I – executar obras de construção civil;*

*II – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;*

*III – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;*

*IV – promover publicidade mediante a utilização de:*

*a) painéis, cartazes ou anúncios nas vias e logradouros públicos, inclusive letreiros e semelhantes nas partes externas dos edifícios particulares;*

*b) pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção de imagens, símbolos, mensagens nas vias e logradouros públicos.*

**Art. 3º** - O artigo 86 da Lei Municipal nº 450/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 86 - As licenças serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará, deverão ser exibidas à fiscalização quando solicitado e ficarem sempre expostas em local visível.*

**Art. 4º** - O artigo 89 da Lei Municipal nº 450/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 89 - A taxa de fiscalização, localização e funcionamento corresponderá à quantidade de URM's a que se refere o art. 120 desta lei, segundo as hipóteses relacionadas nas tabelas anexas que integram este Código.*



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

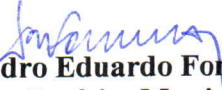
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 03 de julho de 2024.

  
**Leandro Eduardo Fonseca Paula**  
**Prefeito Municipal**